

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1215/77 (Reautuado em 02/03/79)

INTERESSADA: MARIA ANTÔNIA VIEIRA SOARES

ASSUNTO : Pedido de reconsideração de contrato para lecionar História dos Meios de Comunicação, no Curso de Comunicação Social da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE N° 721 / 79 - CTG - APROVADO EM 20 / 06 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O responsável pela direção da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru encaminha à aprovação do Conselho Estadual de Educação a indicação da professora Maria Antônia Vieira Soares para lecionar no Curso de Comunicação Social a disciplina obrigatória História dos Meios de Comunicação, na categoria de Professor I, ao mesmo tempo em que solicita convalidação dos atos docentes praticados no período concernente ao segundo semestre de 1978, quando a interessada lecionou - esta disciplina na Faculdade.

Faria Antônia Vieira Soares teve Parecer desfavorável deste Conselho para lecionar a disciplina História dos Meios de Comunicação e Sociologia da Comunicação. O Parecer, da lavra do nobre Conselheiro José Antônio Trevisan, recebeu o n° 124/78 e foi aprovado na sessão plenária de 22 de fevereiro de 1978. Entendeu o relator, na ocasião, que as atividades profissionais da interessada não se relacionavam com as disciplinas propostas e não constavam do histórico escolar de seu curso de graduação. A nova indicação é, pois, um pedido de reconsideração.

Posteriormente, a candidata foi autorizada pelo Parecer CEE n° 547/78, aprovado em 24 de maio de 1978, para ministrar aulas de Sociologia e Sociologia da Comunicação, no Departamento de Ciências Humanas, curso de Comunicação Social da Faculdade de Artes e Comunicações, mantida pela Fundação Educacional de Bauru.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada anexa ao Processo, entre outros, os seguintes documentos:

a) cópia autenticada do diploma expedido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, licenciatura em Ciências So-

ciais, registrado na Universidade de São Paulo;

b) histórico escolar do seu curso de graduação onde não se comprova o estudo da disciplina proposta;

c) histórico acadêmico do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Pesquisas Espaciais onde estudou as seguintes disciplinas:

- Introdução a Computação
- Introdução à Estatística Aplicada à Educação
- Introdução ao procedimento de pesquisa nas Ciências Comportamentais
- Introdução à Engenharia de Sistemas
- Introdução à Teoria da Comunicação
- Estatística Aplicada à Educação
- História e Teoria da Tecnologia Educacional;

d) vários certificados de participação em Simpósios e Seminários na área de Comunicação.

Continua a professora sem estudos especializados na disciplina que pretende lecionar.

Sabemos que há poucos cursos versando sobre o assunto.

Trabalho como o apresentado pelo Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi, no parecer CEE nº 11/66, constitui-se raridade e que deveria ter maior divulgação. Por isso, adiamos prudente conceder tempo para que a professora Maria Antônia Vieira Soares possa enriquecer seus conhecimentos através de cursos aprofundados na área.

II - CONCLUSÃO

Favorável ao atendimento do pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 124/73, autorizando-se a professora Maria Antônia Vieira - Soares a lecionar a disciplina História dos Meios da Comunicação como Professor I na faculdade de Artes e Comunicações de Bauru até o final do ano letivo de 1980, bem como convalidando-se os atos escolares praticados pela interessada no ano de 1978.

São Paulo, 23 de maio de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Doutto Mayor, Eurídice Malavolta, Gérson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Paulo Gomes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em 30/05/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de junho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE